

**Lei Municipal nº 1.284/2020, de 17 de fevereiro de 2020.**

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar em Parceria Público-Privada - PPP, precedida de licitação na modalidade de concorrência, a prestação de serviços de Aterro Sanitário no Município de Araripe, nos termos da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARIPE – CEARÁ
Senhor Giovane Guedes Silvestre, no uso de suas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Público a Seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder com a concessão administrativa do serviço de destinação de resíduos sólidos (Aterro Sanitário), inclusive na forma de Parceria Público-Privada – PPP, mediante prévia licitação na modalidade de concorrência pública.

§1º. Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, com suas alterações posteriores.

§2º. A concessão de que trata o *caput* deste artigo será firmada, na proposta da concorrente vencedora, o custeio dos serviços de destinação de resíduos sólidos em aterro sanitário.

Art. 2º. O prazo de vigência desta concessão deve ser compatível com a amortização dos investimentos realizados e as hipóteses de término de contrato, bem como os demais termos da contratação, serão definidos pelo edital de licitação e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da Parceria Público-Privada, e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, observados os limites e as prescrições da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 e legislação pátria correlata.



Parágrafo Único: A publicação do competente Edital de Concorrência será obrigatoriamente precedida de Estudo de Viabilidade Técnico-Financeira a ser encomendado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O acompanhamento da concessão dos serviços públicos, deverá ter a fiscalização e acompanhamento da Secretaria de Administração do Município de Araripe, a qual fica delegada a atribuição de aceitação dos Boletins de Medição dos serviços prestados pela concessionária e demais responsabilidades definidas no Edital da licitação e instrumentos correlatos.

Art. 4º. As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada poderão ser garantidas mediante:

- I. Vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV do art.167 da Constituição Federal;
- II. Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;
- III. Contratação de seguro-garantia;
- IV. Garantias prestadas por fundo garantidor criado com esta finalidade;
- V. Outros mecanismos admitidos em lei.

Parágrafo Único. Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de Parceria Público-Privada poderá prever a emissão dos empenhos relativos às obrigações da Administração Pública diretamente em favor da instituição financiadora do projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos efetuados por intermédio do fundo garantidor.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal em Araripe, Estado do Ceará, aos 17 de fevereiro de 2020.

Giovane Guedes Silvestre

Prefeito Municipal, de Araripe/CE